

LEI Nº 2.521 DE 08 DE JUNHO DE 1989

Autoriza o poder Executivo a dar em pagamento ao senhor Antônio Pereira de Miranda o lote que estipula e especifica outras providências.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o poder executivo autorizado a transferir ao Sr Antônio Pereira de Miranda o imóvel de propriedade do município, constituído pelo lote 04 (quatro), da quadra 15 (quinze) da zona 26 (vinte e seis), inscrito no cadastro técnico municipal, como lote 171 (cento e setenta e um), da quadra 24 (vinte e quatro), zona 26 (vinte e seis), localizado á Rua do Estanho , no bairro São João de Deus, e matriculado sob referência R/2-5.170, no cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, aos 09 de setembro de 1.985.

Parágrafo único- o lote á que se refere o artigo primeiro é transferido ao senhor em pagamento ao imóvel, de sua propriedade constituído pelo lote numero 044, da quadra 50, zona 28, localizado na rua Faradim no bairro itai, e matricula e matriculado aos 22 de junho de 1.984, no Cartório de Registro de Imóveis de imóveis de Divinópolis, sob referência R/3-5.977 desapropriado segundo os termos do decreto número 1.574 10 de março de 1.988.

Art 2º - Os imóveis de que se trata esta lei apresentam as seguintes referencias, em termos de perímetro, limite, confrontações e área:

01 – Lote de propriedade do município.

12,00 m (doze metros) de frente para a rua do estanho.

24,00 m (vinte e quatro metros) pelo lado esquerdo para o lote 135 .

24,00 (vinte e quatro metros) pelo lado direito para a rua do Bronze.

12,00 m (doze metros) ,pelos fundos parra o lote 185 (cento e oitenta e cinco) .

Perímetro retangular, que fecha uma área de 288 m (duzentos e oitenta e oito metros quadrados),

02 – Lote de propriedade do Sr Antonio Pereira de Miranda :

10.00 m (dez metros) de frente para a rua Faradim ;

25,00 m (vinte e cinco metros) pelo lado esquerdo para o lote 034 (trinta e quatro) e 380 (trezentos e oitenta).

25 (vinte e cinco metros) pelo lado direito para o lote 053 (cinquenta e três) ;

10.00 (dez metros) pelos fundos para o lote 322 (trezentos e vinte e dois) ;

Perímetro retangular que fecha uma área de 250 m (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art 3º - para os efeitos desta lei cada lote teve o seu valor calculado em NCZ\$ 800.00 (oitocentos cruzados novos) pela comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art 4º - Fica o poder Executivo autorizado a compensar o Dr Antonio Pereira de Miranda, pelos alicerces que já havia constituído no imóvel de sua propriedade, com 30(trinta) sacos de cimento e 04 (quatro), caminhões de areia .

Art 5º - As despesas cartoriais decorrentes da regularização dos papéis relativos á presente doação em pagamento correrão exclusivamente á conta do município.

Art 6º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de junho de 1.989
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal.